**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SAQUE FGTS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF 54.326.936/0001-36**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 ("Gestora Brave") e, ainda, **EXT CAPITAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí 300, Conj 113, Itaim Bibi, CEP 04542-05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.089.509/0001-89, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023 ("Gestora Ext"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SAQUE FGTS - RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **54.326.936/0001-36** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

I. Considerando que, em conformidade com o item 11.10 do Anexo I do Regulamento Fundo, a critério e solicitação dos prestadores de Serviços Essenciais**,** poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:**

1. A aprovação da 5ª (quinta) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente

instrumento;

2. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

**Administrador**

**BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**Gestora Brave**

**EXT CAPITAL LTDA.**

**Gestora EXT**

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SAQUE FGTS**

As cotas Subordinadas Mezanino da 5ª (quinta) emissão da 1ª (segunda) série da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SAQUE FGTS** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

**(a) quantidade inicial:** quantas forem necessárias para atingir o Volume Total;

**(b) valor unitário:** Será o valor da Cota Mezanino apurado no Dia Útil da respectiva integralização;

**(c) volume total:** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da 5ª Emissão variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da 5ª Emissão em cada data de integralização;

**(d) forma de colocação:** nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

**(e) coordenador líder da oferta:** Banco Daycoval S.A.;

**(f) possibilidade de distribuição parcial:** será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da 5ª Emissão, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Mezanino da 5ª Emissão, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da 5ª Emissão não colocado;

**(g) lote adicional:** não há;

**(h) público-alvo da oferta:** investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

**(i) aplicação mínima:** não há;

**(j) período de distribuição:** nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

**(k) forma de integralização:** à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

**(l) Índice Referencial:** (100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4% (quatro inteiros por cento) ao ano;

**(m) meta de valorização:** as Cotas Mezanino da 5ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos 4 termos do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

**(n) amortização:** mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data da 1ª Integralização, considerando o pagamento todo dia 15 (quinze);

**(o) período de carência para amortização do principal:** 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização da 1ª Série;

**(p) cronograma de amortização do principal:** a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento de amortização do principal das Cotas Mezanino da 1ª Série, a serem pagas mensalmente em regime de caixa;

**(q) prazo de duração e data de resgate:** as Cotas Mezanino da 5ª emissão serão resgatadas em até 72 (setenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.